



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

**DECRETO Nº 075/2022, de 20 de abril de 2022.**

**Ementa:** Dispõe sobre a permanência do uso de máscara no âmbito interno de trabalho das repartições do Município da Ilha de Itamaracá, e dá outras providências.

O Senhor **Paulo Batista Andrade**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93;

Considerando que, a contaminação e letalidade da Covid-19 na Ilha de Itamaracá ainda permanece;

Considerando que a Constituição deixa claro que a obrigação de promover a saúde da população é dever do Estado e do Prefeito do município;

Considerando ainda, que os índices do vírus da Covid-19 ainda não terminou e a grande preocupação do Gestor Municipal com a saúde dos seus Municípes e de seus funcionários entende continuar a obrigatoriedade do uso de máscaras no âmbito interno desta Prefeitura, como uma questão de prevenção e preservação da saúde,

### **DECRETA:**

Art. 1º- Permanece obrigatório o uso de máscara cirúrgica ou de pano como medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do coronavírus em ambiente de trabalho de todos os órgãos da administração direta e indireta do Município da Ilha de Itamaracá.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, em 20 de abril de 2022.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito



**DECRETO Nº 067/2022, de 16 de fevereiro de 2022.**

Estabelece novas implementações de medidas restritivas voltadas para as atividades e eventos esportivos, culturais, shows e bailes inclusive no período carnavalesco relação a atividades sociais e funcionais com relação à proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O Senhor **Paulo Batista Andrade**, Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Artigo nº 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 781/93,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a pandemia, segundo o SUS, já ceifou mais 640.774 mil vidas no Brasil e com a possibilidade da variante da covid-19, a ÔMICRON, tida como mais infecciosa, alertada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 51.864/2021, que estabelece a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, seguido pelo Decreto Municipal nº 050/2021, que torna obrigatório a comprovação do ciclo vacinal e uso de máscara;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria Conjunta SES/SDEC/SETUR Nº 003, DE 08 de fevereiro de 2022 e o inteiro teor da recomendação PGJ Nº 03/2022, 09 de fevereiro de 2022, necessidade de proteger a população da nossa Cidade contra a disseminação e a propagação dessa doença infecciosa,

**DECRETA**

Art. 1º Fica proibida a realização de qualquer **manifestação musical, inclusive carnavalescas**, no período de 25 de fevereiro a 02 de março de 2022, independente do número de participantes e/ou comercialização de ingressos, que venham a ter conotação de shows, festas, eventos e/ou qualquer eventos similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

§ 1º - Para ter acesso aos pontos turísticos e estabelecimentos comerciais da Ilha de Itamaracá torna-se obrigatório a comprovação do ciclo vacinal, com pelo menos duas vacinas contra a Covid-19.

§ 2º - O descumprimento das normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social constitui crime de infração às determinações do Poder Público e poderá responder pelo crime de Medida Sanitária Preventiva, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. (Art. 268 do Código Penal).

Art. 2º Torna Proibido o trânsito, no âmbito deste Município, de Trios Elétricos, Paredões e similares, bem como qualquer outro tipo de som, principalmente, nas faixas de praias.

Art. 3º O cumprimento dos efeitos do presente Decreto fica sob a responsabilidade conjunta da Secretaria de Segurança, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Turismo, podendo ser requisitado o apoio das Polícias Civil e Militar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 16 de fevereiro de 2022.

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito